



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

PROJETO Nº 034/2021
RECEBIDO DIA 13/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 034/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A — AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS CIVIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E/OU SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

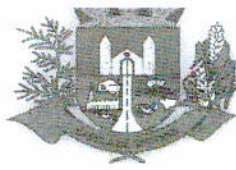
JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA**


Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.


Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 10 de setembro de 2021.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, e dá outras providências.

A pavimentação - seja ela asfáltica, com basalto irregular, piso Inter travado ou concreto, dentre outros - é de suma importância para as comunidades, pois qualifica a trafegabilidade e reduz o desgaste dos veículos em geral, além de melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade, resultando em progresso, desenvolvimento, conforto e segurança para os usuários.

Ante o baixo percentual de recursos próprios disponibilizados anualmente, faz-se necessária a captação de recursos na modalidade operação de crédito/financiamento para acelerar a execução desses investimentos, haja vista a necessidade de fluidez no tráfego, principalmente, melhorias para o escoamento de safras no interior, para o transporte coletivo e acessos às escolas e postos de saúde na cidade.

De outra parte, o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS é reconhecidamente capacitado para a oferta de soluções técnicas e financeiras aos municípios gaúchos, com vistas à execução de projetos nas mais diversas áreas, visando promover a qualificação das administrações municipais.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos ilustres Vereadores e submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa. Aguardando a aprovação da presente proposição, renovam-se protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 10 de setembro de 2021.


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária de Administração


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OZIEL CARLEBE RANGEL
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS